



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Petição Cível nº 0600435-28.2023.6.21.0000

Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES- RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Meritíssimo Relator.

Conforme informação prestada pela Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal (ID 45766908), os documentos apresentados pelo partido são os mesmos constantes na prestação de contas anual do exercício de 2023 (autos nº 0600210-71.2024.6.21.0000), na qual não houve aplicação de valores superiores ao mínimo legalmente exigido.

Dessa forma, **não é possível aferir o efetivo cumprimento da obrigação imposta quanto ao exercício de 2016**, uma vez que os elementos apresentados não demonstram a destinação específica e autônoma de recursos para a finalidade sancionatória, conforme previsto na legislação de regência.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se seja declarado o **não cumprimento da sanção imposta** ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores relativa aos programas de incentivo à participação das mulheres do ano de 2016, aplicando-se os consectários legais desse descumprimento.

Porto Alegre, 4 de agosto de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

VG